

**MUNICÍPIO DE TONDELA****ATA N.º 15 /2021****REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 25 DE MAIO DE 2021****MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos vinte e cinco dias do mês de maio, nesta cidade de Tondela, por videoconferência, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O senhor vereador Joaquim Santos iniciou o ponto manifestando vontade em que as reuniões passem a ser presenciais, em vez de online. Continuou manifestando o seu desagrado pelo facto de a ordem de trabalho ser extensa, no qual alguns pontos requerem tempo de análise e pelo facto dos documentos do ponto 35 terem sido remetidos na véspera da reunião. Pelo facto, não irá participar na discussão dos pontos 20, 21, 26 e 27. Anexo 1. -----

- Presidência

1-Votação da ata de 7 maio

---- Não houve intervenções. Colocada à votação a ata, foi aprovada por unanimidade pelos presentes na reunião de 7 de maio. -----

2 – Informações

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que verificou que a consignação da obra do CROA foi assinada, deste modo, questionou quando se iniciará a mesma. -----

---- Continuou referindo que analisou os documentos da avaliação do antigo sanatório do Caramulo, solicitados há algum tempo, mas que por lapso não lhe tinha sido remetido, tendo questionado o senhor presidente na última reunião, que o informou que o senhor chefe de gabinete lhos remeteria. Disse ter analisado o documento, pelo que tece alguns comentários sobre o mesmo. Referiu que a Portaria 289/2020, de 17 de dezembro, fixa o m2 de construção em 492 €/m2 e na avaliação consta o valor de 523,80 €/m2, o que questionou o motivo. Disse que existe uma avaliação do terreno a 21,34 €/m2, atendendo que o terreno tem a área de 1.548 m2 multiplicado por 21,24 € perfaz o valor de 33.034,32€. Continuou dizendo que no cálculo do edifício construído, no Piso -1, a avaliação refere existir a área de 212,42 m2, que multiplicada por 523,80 € resulta num valor de 111.265,60 €. Disse que no piso 1, a área referida é de 631,34 m2, que multiplicada por 523,80 €, resulta em 330.695,89 €. Referiu que no piso 2, a área é de 274,42 m2, multiplicada por 523,80 €, dá um valor de 144.003,10 €. Deste modo, referiu que o valor total da área é de 1.118,18 m2, que resulta no valor de



585.964,59 €. Assim, questionou que se a área de implantação do edifício é de 492 m², conforme consta na caderneta Predial, como se justifica a área do Piso 1 ser de 631,34 m², não percebendo porque razão o rés-do-chão tenha mais cerca de 140m², do que a área de implantação. Pergunta se houve algum lapso, e se houve uma avaliação do terreno vizinho, atendendo que existe um corredor que liga o prédio ao antigo grande senatório, não sabendo se está ou não a ser adquirido esse corredor, pormenor que, no caso, até desvaloriza o imóvel. -----

---- Disse que para além disso a área não coincide com o valor de área de construção avaliado, porque a caderneta predial indica a área de 1.476 m². Referiu que no relatório da avaliação consta como calculo total de um valor inflacionado, de 585.964,59€, referente à construção, ao qual é acrescido de um valor de 5%, referente a taxas, no valor de 29.298,23€, o que dá um total de 615.262,82 €. Disse que quando se constrói um edifício as taxas são perdidas e não podem ser valorizadas para o efeito de avaliação de ruínas. Questionou se o edifício era para demolir. Referiu que mesmo sendo para reconstruir por um privado, as taxas não são contabilizadas no valor da avaliação. Disse que no final conclui-se que o valor de depreciação é de 87,90%, ou seja, ou seja com um aproveitamento parcial de 12,1%. Deste forma questionou se existe algum estudo de arquitetura ou engenharia que tenha feito essa avaliação., em que é aprovado o coeficiente de aproveitamento de 12,1% do edifício. Disse que se o edifício é para reconversão em centro de congressos, como anteriormente referido, a edificação tem de ser demolida, porque as paredes e a cave não se compadecem com a nova estrutura, porque nada parecido caberá num espaço onde cabiam cerca de 100 pessoas. Disse que diz compreender que o senhor presidente não esteja em condições de responder de imediato, mas que aguarda resposta a estas questões na próxima reunião. -----

---- Entretanto, o senhor presidente chamou a atenção que o senhor vereador já tinha ultrapassado o tempo permitido pelo Regimento, ao que ele respondeu que, sendo assim, entregaria mais uma questão, que tinha escrita, sobre a avaliação de terreno com o artigo matricial n.º 1731 da freguesia do Guardão. Anexo 2 -----

---- O senhor presidente respondeu que todas as aquisições são feitas com base em avaliações de perito independentes e registados no Mercado de Valores Imobiliários, que se regem por códigos de conduta, código de processo e código de análise que estão consagrados. Pelo que sugeriu que fossem remetidas as questões para que possam ser tecnicamente dadas a devida resposta. -----

---- Sobre o CROA respondeu que está a ser contratualizada a coordenação da segurança da obra, estando em condições de seguida de iniciar a obra. -----

3-Agradecimento - 14ª Edição do Concurso Nacional de Leitura - 2020/2021

---- Foi presente o agradecimento, enviado pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, que agradecem a disponibilidade, empenho e profissionalismo demonstrado aquando da organização da 14ª edição do concurso nacional de leitura 2020/2021. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----



4-Ratificação de despacho de aprovação de minuta de contrato de comodato entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

---- Foi presente um despacho do senhor presidente, datado de 10 de maio de 2021, que aprova a minuta de contrato de comodato entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, referente ao edifício da antiga escola primária do Borrallhal, sito, na Rua da Escola nº 60, Borrallhal, 3460-013 Tondela. O imóvel destina-se à instalação da casa mortuária / sala polivalente, por um período de 25 anos. -----

---- O senhor presidente informou que se trata de um comodato do edifício da antiga escola primária do Borrallhal, para a freguesia aí colocar serviços, informando que a junta poderá efetuar as devidas benfeitorias, sem que possa existir indemnização caso haja a necessidade de o edifício regressar à posse do município. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que o despacho foi assinado no dia seguinte à última reunião. Referiu sentir-se “incomodado” com o que foi evocado no despacho. Contudo, não se opondo a realização do comodato, tal como noutras situações, votará contra a ratificação do despacho, cujas justificações são inaceitáveis. -

---- Continuou efetuando uma declaração de voto que se transcreve: -----

---- “O que está em votação é o despacho do senhor presidente e não o contrato de comodato, com o qual concordamos, porque confere, ao edifício da antiga escola primária do Borrallhal, alguma utilidade. -----

--- A Lei confere ao presidente da câmara que, em circunstanciais excecionais e urgentes, pratique atos da competência do órgão, e é aqui que se coloca a questão da definição de urgência ou quem define o que é ou não urgente. -----

---- Em nosso entender, não se trata de nada disso, porque a única urgência, como tem sido habitual, é mesmo a realização, dentro de poucos meses, um ato eleitoral. -----

---- Além disso, nada nos garante que o atraso tenha sido de responsabilidade da Autoridade Tributária, que pode servir de desculpa para muita coisa, mas não para justificar que tenha sido culpada pela não atribuição, atempada, de um número provisório de inscrição matricial. Mas este facto também deixa à vista o desleixo que tem merecido o património municipal, porque não se trata de algo que passe despercebido – trata-se de uma edificação que serviu, durante décadas, de escola primária. -----

---- Ora, não basta dizer que o tempo urge, é preciso justificar qual a razão de tamanha urgência que justifique tal despacho que abra caminho ao lançamento de um concurso que, pasme-se a justificação, a união de freguesias está vinculada legalmente, como se isso fosse uma novidade ou que servisse de tal desvirtuada urgência. -----

---- Mais uma vez, a poeira vem em forma de uns eventuais e bandidos atrasos, capazes de colocar em causa o cumprimento da execução da obra no prazo estabelecido, que nada tem a ver com o dito concurso, mas consagradamente ditado pelo calendário eleitoral. -----

---- Repetimos que nada nos impediria de avalizar o contrato de comodato, mas rejeitamos qualquer justificação que não passe de entretenimento que já está viciado, pelo que votamos contra o despacho.” -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e eng. Júlio Rodrigues, ratificar o despacho. -----

**5-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela**

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros de Tondela, no montante global até 88 360,55€, sendo: 78 360,55€ para atividades da associação, e 10 000€ para comparticipação de custos com um funcionário.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

6-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros - Aquisição de veículo urbano de combate a incêndios

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros, no montante até 50 000€, para apoio à comparticipação da aquisição de veículo urbano de combate a incêndios.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros, no montante global até 71 639,45€, sendo: 61 639,45€ para atividades da Associação e 10 000€ para comparticipação de custos com um funcionário.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

8- Protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos

---- Foi presente um protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos, no montante de 864€, através da cedência de caixas de azulejos, para colocar na churrasqueira do Parque das Raposeiras.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se a churrasqueira, que tinha sido anteriormente objeto de protocolo, se os acabamentos não estavam contemplados.-----



---- O senhor presidente respondeu que o senhor vereador Joaquim Santos estava equivocado, pois a churrasqueira situava-se no parque das Raposeiras. Disse que o protocolo anteriormente celebrado era para apoio a instalações sanitárias, apoio ao edifício da soenga e arranjos exteriores. Referiu, também, que esse protocolo incluiu uma verba residual para a churrasqueira, mas que grande parte da construção foi efetuada por voluntários, com alguns materiais fornecidos pela junta de freguesia de Molelos. O presente protocolo é para fornecimento de material para revestimento dessa churrasqueira, que não estavam contemplados no anterior protocolo. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

9- Protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Dardavaz

---- Foi presente um protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Dardavaz, no montante de 1 083,18€, correspondendo: 105€ a 10m2 de areia, 42€ a 6m3 de brita, 234€ a 450 tijolos 50x20, 185,68€ a 22mt de ferro 10mm, 100,50€ a 30mt de ferro 6mm, e 416€ a 160 sacos de cimento.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que não tem existido cuidado na redação dos protocolos, sendo este mais um. Disse que a clausula 2ª diz: “os recursos humanos e patrimoniais, constantes nas alíneas seguintes, a atribuir pelo Município..., 10 m2”. Disse que o protocolo deve ser minimamente adaptado à realidade e não escrito de forma pouco explícita. Questionou se o material existe em armazém municipal ou se é para ficar no armazém da junta de freguesia, pois não refere a finalidade do mesmo. Disse, ainda que na clausula 3ª refere “as verbas encontram-se inscritas no orçamento e nas grandes opções do plano”, deste modo se é um protocolo em espécie não há verbas. referiu que na clausula 5ª “quando se verificar que os materiais atribuídos não foram aplicados, total ou parcialmente para os fins consignados do presente protocolo”, ora o protocolo não refere o fim a que se destina.-----

---- O senhor vereador José Carlos Coimbra esclareceu que o protocolo se destina a apoio à construção de um muro, devido ao alargamento de uma rua. -----

---- O senhor presidente disse que a minuta do protocolo será revista na sua redação. ---

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do apoio em espécie. ---

10- Protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tonda

---- Foi presente um protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Tonda, no montante de 729€, através da cedência de caixas de azulejos e mosaicos, para o Agrupamento de Escuteiros de Tonda, a fim de requalificar as casas de banho da sua sede, sita na Casa Paroquial de Tonda. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que tal como o anterior protocolo, a clausula 3ª evoca que as verbas se encontram inscritas no orçamento e nas grandes opções do plano, ora sendo um protocolo em espécie não pode ser as verbas, podendo ser os equipamentos ou os bens estão em armazém. Deve, neste sentido, ser corrigida a sua redação. -----



---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do apoio em espécie. ---

11- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela - Secção da Lajeosa do Dão

---- Foi presente um aditamento, à clausula nº2 do protocolo celebrado em 24 de junho de 2019, entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela – Secção da Lajeosa, para um reforço do apoio financeiro, no montante 88 920,72€, para comparticipação à requalificação e beneficiação da Secção da Lajeosa do Dão.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que o protocolo tinha sido aprovado em 2019, havendo agora um reforço, pelo que questionou se anteriormente já tinha sido realizado obras.-----

---- O senhor presidente respondeu que não, que tinha havido custos de projeto, incluído no apoio do citado protocolo. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se tinha existido extensão do prazo do protocolo.-----

---- O senhor presidente respondeu que atendendo que estava agora a ser feita o reforço, estava a ser dado uma extensão de prazo. -----

---- O senhor vereador disse que na cabimentação deste ano, está o valor de 150 000€, questionando se não teria de ser anulado. -----

---- O senhor presidente respondeu que o protocolo anterior, como não foi executado, transitou o seu saldo para ano seguinte, pelo que os 150 000€ referem-se ao valor anterior mais o reforço.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

12 - Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela – equipamento de veículo para combate incêndios industriais

---- Foi presente um aditamento, à cláusula nº 2 do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela, em 2020, para reforço, no montante de 30 000€, para comparticipação para equipamento de um veículo para combate a incêndios industriais.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----



13- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares

---- Foi presente um aditamento, à clausula nº 2 do Protocolo de apoio nº 45/2019, celebrado entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, até ao montante de 17 900 €, para conclusão da requalificação do referido edifício.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

14- Aquisição de terrenos para o domínio privado - Zona Industrial Municipal de Tondela

---- Foi presente uma informação que propõe a aquisição de um terreno inscrito na matriz rústica nº5344, que se transcreve:-----

---- “Considerando o facto da Câmara Municipal de Tondela ter em execução um projeto de expansão da ZIM de Tondela;-----

---- De modo a poder dar continuidade à execução deste projeto, o Município de Tondela pretende fazer a aquisição de uma parcela de terreno, para o domínio privado municipal, a saber;-----

---- - Parcela 118, com artigo matricial rústico nº 5344, da freguesia de Dardavaz, com a área total de 1082,00m2, pertencente a Adulce Marques Martins, NIF. 121722295, residente na Rua da Murteda, 64, Dardavaz, 3460-055 Tondela, pelo valor de 12,50€ o m2, num total de 13.525,00€ (treze mil quinhentos e vinte cinco euros);-----

---- Considerando que o valor global de aquisição da parcela citada não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 é apresentada a aquisição, das parcelas de terreno atrás descritas, cujo valor total, ascende a 13.525,00€ (treze mil quinhentos e vinte e cinco euros), a que acrescem os encargos respeitantes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.”-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou porque é que o valor do m2 é de 12,50€, sendo um artigo rústico.-----

---- O senhor presidente respondeu que é um artigo rústico inserido em espaço urbano, ou urbanizável, confinante com a estrada.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do terreno.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**15- Apoio a Pedro Duarte Lopes Gonçalves**

---- Foi presente uma informação, que propõe um apoio ao senhor Pedro Duarte Lopes Gonçalves, no valor de 2 000€, para a poio na competição no Campeonato Centro de Ralis. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido apoio. -----

16 - Conhecimento de Interesse municipal do projeto apresentado pela empresa EMBEIRAL IMO, Lda

---- Foi presente uma informação propondo o interesse municipal do projeto da empresa Embeiral IMO Lda, nos termos do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos efetuou uma intervenção / declaração de voto, que se transcreve: -----

---- “O projeto previsto para o terreno vendido pelo município, como é nossa opinião, já manifestada, não se enquadra na sua finalidade e, em vez de ser um benefício, pode revelar-se, a médio ou longo prazo, um entrave à implementação, no local mais adequado, de infraestruturas de maior importância. -----

---- O projeto anunciado não é mais que um investimento empresarial que visa um único objetivo – o lucro! -----

---- Somos adeptos da livre concorrência e da iniciativa empresarial, sabemos e aceitamos que a finalidade dos investimentos são a obtenção de dividendos, mas não aceitamos que, por um lado, se entenda a saúde como um negócio chorudo, e por outro lado, se recolham benefícios públicos, quando há tantos investimentos para fazer em benefício das pessoas, sobretudo daquelas que nunca poderão aspirar a qualquer benefício desse tal empreendimento. -----

---- Mesmo que existissem benefícios diretos para os tondelenses, antes disso, o seu património imobiliário, agora depauperado, serviu os interesses de intermediária empresa que será a primeira usufrutuária, cujos propósitos estão escritos - um negócio imobiliário, seja ele por arrendamento ou cedência de propriedade. -----

---- Dar nota que, em qualquer caso, são interesses empresariais cuja sede fiscal nada traz para o nosso concelho – vem para Tondela, apenas porque em nenhum outro conseguiria adquirir terrenos, num local nobre, com vista para a serra do caramulo, como alguém fez questão de anunciar, a preços de saldo, em 2.ª ou 3.ª rebaixa, contando com a bênção da maioria que irá aprovar a declaração de interesse municipal. -----

---- Claro que cada um tem o seu direito, que deve usar em consciência, mas nada impede de chamar a atenção que se trata de um abuso de falta de respeito pelo interesse público, mesmo com a indecente alteração do regulamento de benefícios fiscais, cujo espírito que, inicialmente, nos levou a aprovar, seria desvanecer a aumento de terreno / m2 nas zonas industriais, por via da contribuição comunitária que não permite, e bem, a concorrência desleal entre municípios. -----

---- Mas, na verdade, Tondela é, há muito, vítima disso – tem sito, como popularmente se diz, uma boa madrastra, deixando que outros sejam os domicílios fiscais e residenciais daqueles a quem oferecemos emprego. Será mais um caso de inconcebível gestão autárquica, na qual não nos revemos e que denunciemos. -----

---- Mesmo acreditando que o desfecho pode ainda vir a ser outro, questiona-se: -----



---- É admissível que se premeie, beneficiando, uma entidade que não irá criar emprego, deixando isso para uma entidade terceira? -----

---- E quem são os destinatários do emprego? Tondelenses ou vizinhos? -----

---- E pergunta que se segue só agora é possível fazer porque não nos foi entregue, no prazo que era conveniente e obrigatório, o processo do concorrente. -----

---- Na verdade, depois de solicitado, havia algumas matérias que, em nosso entender, não estariam em conformidade. -----

---- 1 - O CAE da Ergogymno não abrange a missão do anunciado empreendimento. ---

---- 2 – Não basta o 2.º contraente do arrendamento afirmar a sua missão social, porque essa vertente só é compatível com entidades públicas, IPSS ou ONG's. -----

---- 3 – A acreditar no anúncio do empreendimento, quem é o proprietário da chamada Casa de Saúde São Mateus Residence Tondela? Trata-se apenas de um nome comercial ou de uma entidade? -----

---- Em resumo, a entidade que irá criar, bem ou mal, os tais postos de trabalho e colocar em funcionamento aquela unidade não é a Embeiral IMO; logo, não terá direito a qualquer benefício fiscal. -----

---- Mas também nos ficam outras preocupações: -----

---- 1 - Qual a razão do anúncio deste empreendimento privado ter sido anunciado num espaço público – a Biblioteca Municipal? Quais as razões deste tratamento diferenciado?-----

---- 2 – O senhor presidente da câmara esteve na cerimónia em que qualidade? Estava a representar o município, ou estava na qualidade de mestre de cerimónias, de acionista ou futuro gestor? -----

---- Repare que estas perguntas fazem todo o sentido, porque a notícia publicada na página do Município de Tondela tem como título “Apresentada Casa de Saúde São Mateus Residence Tondela” e, mais à frente, refere que “durante a cerimónia de apresentação ... o presidente ... sublinhou que... se materializa o maior investimento privado, na área social, que alguma vez se realizou no concelho”. -----

---- Quanto à proposta do Gabinete Jurídico, para atribuição do solicitado, vale o que vale – aliás, como foi dito na altura, quando o concorrente único pediu esclarecimentos, dissemos que o facto serviu para preparar terreno e quase queimar esta etapa, para não se desperdiçar mais tempo, porque não convém deixar passar tempo algum, e assim o trabalho de casa estaria já feito. A argumentação é a mesma que seria utilizada para um empreendimento de produção de pinguins, que bem poderia dinamizar a nova frente ribeirinha ou qualquer coisa do género.-----

---- O resultado vai ao encontro do que já foi dito, publicamente, que Tondela trata bem os seus visitantes, vendendo terrenos numa das mais nobres zonas da cidade, com vista para a serra do Caramulo, a preço final que pode chegar aos 9,35 euros por cada um dos 12.535 m2 e compra a 5 vezes mais caro na vila do Caramulo. Será que é por causa das vistas para o Vale de Besteiros? -----

---- Cremos que não!”-----

---- Colocado à votação, o reconhecimento de interesse público municipal do projeto, foi aprovado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores: Joaquim Santos e Eng. Júlio Rodrigues.-----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**17- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Federação do Caminho de Santiago**

---- Foi presente um protocolo, a celebrar entre o Município de Tondela e a Federação do Caminho de Santiago, no montante de 2 562,50€, para cofinanciamento de uma campanha promocional na rádio e na imprensa escrita e para produção de um filme promocional. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

- Divisão de equipamentos públicos, reabilitação urbana e urbanismo**18- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

19- Alteração ao faseamento do projeto de execução de infraestruturas viárias entre a Av. das Comunidades e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro

---- Foi presente uma informação propondo uma alteração ao faseamento do projeto: “Execução de infraestruturas viária entre a Avenida das Comunidade e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro” (envolvente de cemitério). -----

---- O senhor presidente disse que em dezembro de 2017 a câmara aprovou um estudo urbanístico da rede viária para a citada zona, que inclui várias fases, estando agora agrupadas em 3 fases. Referiu que uma das fases está em execução, uma segunda, com este faseamento, e lançada para procedimento e ficará uma terceira. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que o que tinha sido aprovado a 12 de dezembro de 2017, foi a autorização para elaborar um estudo da estrutura viária e que o projeto tinha sido submetido há cerca de 2 meses a reunião de câmara. Disse que na reunião de 12 de dezembro de 2017, tinha sido enviado inicialmente uma ordem de trabalhos, numerada até ao ponto 16, mas sem ponto 15, sem qualquer documento e que não tinha sido remetido o citado estudo; disse que na reunião foi apresentado o esboço e que entendeu ser para iniciar um estudo, que aprovaram, dando autorização ao departamento para fazer esse estudo. Referiu que em agosto de 2020, o senhor presidente, por sua responsabilidade, mandou rasgar uma via, que ainda hoje se encontra em execução. Disse, ainda, que quando há cerca de 2 meses veio o assunto à reunião, questionou o senhor presidente de qual era o custo da obra, tendo o senhor presidente dito que não se lembrava, mas telefonou para alguém que o informou, que lhe disse 335 340€, mas em agosto tinha dito que a obra tinha custado 450 150€, + IVA. Questionou para quem telefonou a pedir a informação, atendendo que a informação está errada. Referiu que numa das últimas reuniões perguntou qual era a largura da estrada, tendo respondido que era uma estrada normal. Disse que esteve a conferir os mapas e verificou que desde a bifurcação com a avenida Francisco Sá Carneiro, no sentido descendente, está no projeto inicial, existe um estacionamento perpendicular à via e quem lá passa agora verifica que esse estacionamento não está, pelo que questionou o



que se passa, se a s faixas de rodagem alargaram ou o terreno reduziu. Continuou dizendo, que tinha igualmente questionado o valor da estrada a sul, ao qual tinha sido respondendo que era cerca de 150 000€, sendo agora proposto um valor de 412 479,18€. Disse, que da mesma forma que o senhor presidente mandou executar a primeira obra, que faça agora as restantes, pois não ira se pronunciar sobre este ponto.-----

---- O senhor presidente respondeu que em 12 de dezembro de 2017, a câmara aprovou um estudo urbanístico e rede viária para toda a envolvente ao cemitério, assim como mandar executar o projeto de execução, que foi elaborado por serviços externos ao município. Disse que esse projeto tinha várias fases. O que era presente hoje, para deliberação é o redesenhar de algumas dessas fases, agrupando-as em três fases. Disse que a primeira que está em execução, resultou do lançamento por concurso público, nos termos das competências do presidente próprias ou delegadas, sendo o valor da obra o que está adjudicado. Referiu que o projeto tem tido alguns ajustamentos num ou noutro local, por causa de estacionamento, tendo sugerido ao senhor vereador, ir com uma fita métrica medir, face às suspensões que tem, verificando que existe um espaço de terreno no talude que por razões de segurança e estabilidade teve de ficar com mais largura, não tendo sido feito estacionamento à entrada desse arruamento. Esclarecem, o senhor vereador, dizendo que a ligação 4 desta via à avenida das Comunidades, na área onde decorre um processo de expropriação, tal como então referido, tinha uma estimativa orçamental que oscilava entre 150 000€ a 200 000€. Agora, com este novo faseamento, esta fase (a 2ª) também envolve todo o arruamento que servirá a futura entrada da expansão do cemitério, pelo que, sendo mais trabalhos, o valor de base desta fase é de cerca de 400 000€. -----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos procedeu à leitura da deliberação de 17 de dezembro de 2017, referindo que a câmara aprovou um estudo para abertura de uma estrutura viária, não tendo sido aprovado nenhum projeto. -----

---- O senhor presidente disse que nada difere do dito anteriormente, procedendo a nova explicação, referindo que o foi aprovado em 2017 foi o estudo urbanístico e não o projeto de execução, tendo a partir daí sido lançado o procedimento dos projetos de especialidades. Referiu que nesse desenho urbano determinava quais os arruamentos, o seu dimensionamento e por onde viriam a passar. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, o faseamento do projeto de execução, com os votos contra do senhor vereador Joaquim Santos, que efetuou uma declaração de voto, pelos motivos evocados na discussão e por não terem sido ouvidos nas obras anteriores, deixando a responsabilidade à maioria tanto o que foi feito até ao memento como o que irá ser feito. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**20- Projeto Base - Estudo de Loteamento Industrial e Ampliação do Cemitério Adiça**

---- Foi presente o projeto base do estudo de Loteamento Industrial e Ampliação do Cemitério Adiça, que contempla a criação de 5 lotes com área entre 1 600m² e 4 000m², servidos por um arruamento que articula a Estrada paralela ao IP3 e a EN2, junto ao cemitério da Adiça e a norte é reservado uma área para ampliação do cemitério e a sul uma área para estacionamento, sendo ainda previsto uma faixa verde que servirá de enquadramento e separação entre os lotes e o cemitério. -----

---- O senhor presidente referiu que o que estava presente era um projeto base para que consequentemente possa avançar u projeto de execução. Disse que uma pequena parcela lateral, face a múltiplas tentativas de negociação não têm sido bem-sucedidas pelo facto de existirem muitos herdeiros, estando alguns a residir fora do país. Deste modo, é proposto a aprovação do projeto base, para de seguida seja declarada utilidade pública dessa parcela para efeitos de materialização deste projeto base. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos pelos motivos evocado na sua intervenção antes do período da ordem do dia, aprovar o referido projeto base, e fazendo questão de anunciar que esta abstenção significa uma não participação na discussão. -----

21- Levantamento de proibições em áreas ardidas

---- Foi presente uma informação propondo que seja levantado as proibições em áreas ardidas, numa área de 28 ha, no âmbito da ampliação na Zona Industrial de Tondela (Adiça) e do PPPIT. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos pelos motivos evocado na sua intervenção antes do período da ordem do dia, reconhecer o interesse pública da ampliação da Zona Industrial de Tondela, por se tratar de um empreendimento com relevante interesse geral para o concelho de Tondela. Mais foi proposto que seja efetuado o levantamento das proibições da área ardida, de acordo com o decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, na sua versão atua. -----

- Divisão de Adm. Geral, Informática, Modernização Adm, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**- Administração Geral****22- Isenção de taxas de resíduos da fatura da água do Sr. Jorge Miguel Faro Dias Moita Neves**

---- Foi presente uma informação propondo a isenção da taxa de RSU, ao senhor Jorge Miguel Faro Dias Moita Neves, de um barracão agrícola, sito em Lobão da Beira. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção. -----

**- Contratação Pública****23- Receção Provisória da empreitada de requalificação da Escola Secundária de Tondela - 1ª fase**

---- Foi presente a receção provisória da empreitada “requalificação da Escola Secundária de Tondela – 1ª fase”, adjudicada à empresa Edibest – Engenharia e construção Lda., pelo valor 885 058,37€. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que a receção provisória está datada de 20 de dezembro de 2019, questionando o motivo de só ser presente à reunião no dia 25 de maio de 2021. -----

---- O senhor presidente respondeu que provavelmente por os serviços não terem tido oportunidade de a remeterem anteriormente. -----

---- A Câmara Municipal, face ao parecer do serviço técnico que vistoriou a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo este verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.-----

24- Correção material na ata 9 de 01 de abril, ponto 16

---- Foi presente informação propondo uma correção material da deliberação: “16-Ratificação de despacho da 5ª prorrogação de prazo da empreitada "Rede de águas e esgotos ao Caramulo - lote 2 - Lote B”, de 1 de abril de 2021, onde se lê “...lote 2 – lote B...”, deverá ler-se “...Lote 1- Lote A...”. -----

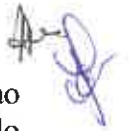
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção material. -----

25- Abertura do procedimento para execução de infraestruturas viária entre a Av. das Comunidades e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 21 de maio de 2021, que propõe a abertura do procedimento para execução de infraestruturas viária entre a Av. das Comunidades e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro – 2ª fase, por concurso público, ao abrigo na alínea b) do artigo 19 do CCP, pelo valor base de 412 479,18€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a executar num período de 6 meses.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que no dia 3 de março de 2021, em que foi presente o despacho do senhor presidente de 26 de fevereiro de 2021 e na qual foi aprovado o projeto de execução de execução da infraestrutura viária entre a avenida das Comunidade e a avenida Dr. Francisco Sá Carneiro (envolvente cemitério). Referiu que foi em março de 2021 aprovado o projeto e não em dezembro de 2017. -----

---- O senhor presidente respondeu que em 12 de dezembro de 2017 foi aprovado o projeto base / programa de arquitetura / estudo funcional e ao qual não teve até á data de hoje nenhuma alteração substancial, podendo ter tido alguns ajustamentos nas zonas de estacionamento. Disse que após isso foi lançado a primeira fase desta obra, que está em execução. Referiu que no citado despacho de fevereiro de 2021, aprovou o projeto de execução da infraestrutura viária entre a Avenida Sá Carneiro e a Avenida das



Comunidades. O que hoje é presente à Câmara é fazer essa ligação e toda a frente ao cemitério, atendendo que brevemente será lançada a empreitada de expansão do cemitério, fazendo sentido executar as infraestruturas de acesso ao cemitério. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse não saber o que dizer mais sobre este assunto, não tendo o senhor presidente justificado o porquê em mandar executar uma obra em que não consulta ninguém, consignada em 450.150 €, em vez de 335 340€, como referido anteriormente, informação dada erradamente por alguém a quem solicitou a devida informação. Questionou o porquê de quando ter efetuado a abertura do procedimento dessa obra, a mesma não foi deliberada em câmara, estando agora a submeter uma obra mais barata, mas que, desde março, passou de 150 ou 200 mil euros para mais de 400 mil euros, pelo que deixa a responsabilidade para a maioria, não assumindo esta decisão. -----

---- O senhor presidente disse que o valor a considerar é o existente no contrato, se outro lhe tinha sido comunicado, não tem presente. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues pelos motivos formulados na discussão, ratificar o despacho. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Recursos Humanos

26- Regulamento Interno de Assiduidade

---- Foi presente o regulamento interno de assiduidade, que se anexa com o número 3. -

---- A Câmara deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, pelos motivos evocado na sua intervenção antes do período da ordem do dia, aprovar o regulamento interno de assiduidade. -----

27- Pacto para a Conciliação - Programa "3 em Linha", Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar

---- Foi presente o manual de conciliação, manual de acolhimento e manual de conteúdo funcional, no âmbito do programa "3 em Linha", Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar. -----

---- Os senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues não se pronunciaram por não terem tido tempo para analisar os documentos, em linha com a intervenção / justificação no início da reunião. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

28- Apoio financeiro ao senhor Jorge Manuel Neves Gonçalves

---- Foi presente uma informação social, propondo o pagamento dos serviços de limpeza na habitação do senhor Jorge Manuel Neves Gonçalves, no montante global de 200€, ao abrigo do Fundo de Emergência Social, Regulamento de Habitação e Ação Social. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a referida comparticipação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

29- Apoio à natalidade

---- Foram presentes duas informações sociais que propõe o pagamento de verbas relativas a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 136º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até aos seguintes valores de: --

---- 500€ à senhora D^a Andreia Sofia Coimbra Martins; -----

---- 500€ à senhora D^a Ana Raquel dos Anjos Gonçalves; -----

---- 500€ ao senhor André Tiago Lopes da Costa. -----

---- 500€ à senhora D^a Ana Rita Coimbra Pais; -----

---- 500€ à senhora D^a Joana Margarida Marques Gonçalves; -----

---- 500€ à senhora D^a Joana Marques Rodrigues. -----

---- A Câmara aprovou por unanimidade os apoios de natalidade. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

30- Comparticipação ao senhor António Carlos Marques Sobral

---- Foi presente uma informação, propondo a comparticipação, ao senhor António Carlos Marques Sobral, no valor de 665€, correspondente a 50 % do valor a devolver à CCDRC, pelo facto de não ter apresentado registo da sua habitação aquando da receção dos apoios pelos danos habitacionais resultantes dos incêndios de 2017. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação ao senhor António Carlos Marques Sobral. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

31- Apoio a microempresas

---- Foi presente uma informação, para conhecimento da Câmara Municipal, da proposta de atribuição de apoios no âmbito das medidas excecionais COVID – 19 - 3º. Apoio, no Âmbito da medida Apoio a Microempresas – rendas/créditos, no valor de 27 008,08€. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----



32- Atribuição da Tarifa Social e Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos) a Celeste Rodrigues de Almeida Dias

---- Foi presente uma informação social propondo a atribuição de benefícios no tarifário da fatura da água à senhora D^a Celeste Rodrigues de Almeida Dias. -----

---- Face ao parecer social e ao exposto no artigo 111 do regulamento para atribuição da tarifa social e familiar (água, saneamento e resíduos sólidos), a Câmara deliberou por unanimidade isentar a tarifa fixa de água, reduzir em 30% a tarifa de saneamento e de resíduos sólidos. -----

- Divisão Desporto e Juventude

33- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Sporting Clube de Nandufe

---- Foi presente um protocolo, a celebrar entre o Município de Tondela e o Sporting Clube de Nandufe, no montante global de 6 000€, para apoio à abertura de furo, aplicação de tubo de isolamento, aquisição de eletrobomba, taxas de licenciamento junto da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, bem como trabalhos de ligação de ramal de água entre os dois balneários. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

34- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia da Lajeosa do Dão

---- Foi presente um protocolo, a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia da Lajeosa do Dão, no montante até 40 280€, para apoio à realização dos trabalhos de requalificação do tapete de relva sintética, pintura de muros, muretes e tubos metálicos, assim como algumas reparações. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

- Contratação Pública

35 – Ratificação de despacho de aprovação de projeto e abertura de procedimento concursal: Reabilitação do Centro de Saúde de Tondela

---- Foi retirado da ordem de trabalhos, pelo facto de os documentos só terem sido remetidos com 24 horas de antecedência da reunião. Deste modo, o ponto transitará para a próxima reunião de câmara. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

--- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

ENCERRAMENTO

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Dr. António José
Maria Isabel Cabral Estrela

Período de Antes da Ordem do Dia

Em primeiro lugar, manifestar o entendimento que, neste momento, existem condições para efetuar reuniões presenciais e não à distância, na expectativa que a próxima já acontecerá em conformidade.

Em segundo lugar,

É perfeitamente inadmissível, e mesmo que o Regimento o preveja, que sejamos inundados com uma Ordem de Trabalhos com 35 pontos, um deles distribuído com menos de 24 horas de antecedência.

Acredito que nenhum dos presentes tenha lido, nem que tenha sido superficialmente, os documentos que nos são presentes; para que me possa pronunciar de forma consciente, necessito de tempo de análise e não é esta a forma mais correta de concentrar tanta matéria numa única reunião, não me preocupando com o tempo que demorará, mas pela falta de tempo para a sua preparação.

Recordando outras situações, até dá a impressão que tudo isto é propositado!

Seja como for, e atendendo à falta de condições, não irei discutir os pontos seguintes:

Ponto 20 – Projeto Base – Estudo de Loteamento Industrial.

Requer uma atenção especial – análise do PDM, evitando interpretações erradas, como aconteceu noutras ocasiões.

Ponto 21 - Levantamento de proibições de áreas ardidas. Entende-se a razão, mas pode estar em causa uma precipitação da área de ampliação da zona industrial da Adiça.

Ponto 26 – Regulamento de Assiduidade. Trata-se de um documento com um total de 29 páginas e não serve apenas para cumprir uma formalidade.

Ponto 27 – Pacto para a Conciliação – Trata-se de um conjunto de 4 documentos, com um total de 57 páginas que, mesmo que seja para conhecimento (conforme Informação), desafia-nos para uma análise.

Quanto ao ponto que nos foi **enviado ontem**, com 24 horas de antecedência, “Ratificação de Despacho – USF Tondela, julgo não ser descabido passar esta ratificação para uma próxima reunião, por não se vislumbrar qualquer prejuízo para a remodelação daquele edifício.

**AVALIAÇÃO EDIFÍCIO ANTIGO CINEMA DO CARAMULO
(ARTIGO MATRICIAL N.º 609 – FREGUESIA DO GUARDÃO)**

1 - A Portaria 289/2020, de 17 de dezembro, fixa o m2 de construção em 492 € /m2

Na avaliação consta o valor de 523,80 € / m2. **PORQUÊ?**

2 – avalia o terreno a 21,34 € / m2 »»

1.548 m2 x 21,24 € = 33.034,32 euros

3 - Cálculo do edifício construído:

Piso -1 »»» 212,42 m2 x 523,80 € = 111.265,60 €

Piso 1 »»» **631,34** m2 x 523,80 € = 330.695,89 €

Piso 2 »»» 274,42 m2 x 523,80 € = 144.003,10 €

1.118,18 m2 (*) 585.964,59 €

Se a área de implantação do edifício é de **492 m2**, conforme consta na caderneta

Predial, como se justifica a área do Piso 1 ? (**631,34 m2**)

Será uma invasão ao prédio vizinho? Esta facto, por si, desvaloriza o imóvel!

(*) Por acaso, não coincide com o valor de construção avaliado. A caderneta

Predial indica 1.476 m2!

4 - **VALOR CONSTRUÇÃO EM NOVO: 585.964,59 € X 5% = 29.298,23 €**

**Pergunta: Em construções para demolir, ou que não fosse, estas taxas têm
valor patrimonial?**

5 – **CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:**

585.964,59 (construção) + 29.298,23 (encargos) = **615.262,82 €**

Depreciação – 87,90% »» x 615.262,82 = 74.446,80 €

P: Tendo em conta as observações da folha de avaliação (6)

- a) **QUE APROVEITAMENTO PARCIAL DO IMÓVEL EM 12,1%?**
- b) **EXISTE ALGUM ESTUDO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA QUE TENHA FEITO ESSA AVALIAÇÃO?**
- c) **AINDA MAIS – SE O EDIFÍCIO É PARA RECONVERSÃO EM CENTRO DE CONGRESSOS, HAVERÁ ALGUM ARQUITETO QUE SE DISPONHA A APROVEITAR AS ALVENARIAS EXTERIORES OU, MUITO MENOS, AS INTERIORES? EM QUE ESCALA PARCIAL? QUEM DEFINIU ESSE APROVEITAMENTO? QUAIS OS CRITÉRIOS?**

d) NÃO SERIA MAIS LÓGICO, EM VEZ DE VALORIZAR QUALQUER APROVEITAMENTO ESTRUTURAL, DIZER QUE NADA SE VAI APROVEITAR E O AVALIADOR SE ESQUECEU DE IMPUTAR AO PROPRIETÁRIO ATUAL OS EVENTUAIS CUSTOS DE DEMOLIÇÃO?



POR FIM – falta, nesta avaliação, a memória descritiva que justifique os preços!

.....

AVALIAÇÃO DE TERRENO DO ARTIGO MATRICIAL Nº 1731 – FREGUESIA DO GUARDÃO

Terreno com a área de 409 m², para construção.

Área de implantação de edifício: 73,50 m²

1 – A avaliação prevê uma área bruta de construção de 294 m²! Porquê???

Este fator vai inflacionar o valor total do terreno, como se constata.

Como é possível, com uma área bruta de construção, como consta na caderneta predial, avaliar este terreno a 48,30 € / m²?

Terá sido por causa de se ter considerado o valor da construção a 600 euros / m²?

Será que é considerado em função do valor que se pretende encontrar? Não acredito que assim seja, mas as coincidências, ou não, são demasiadas!

Por fim, pergunta-se:

QUE CRITÉRIO PRESIDIU A ESTA AVALIAÇÃO, SE O TERRENO DO CINEMA, FEITO PELO MESMO AVALIADOR, FOI CALCULADO A 21,34 € / m² ?

Certamente que não será por causa da localização !!!”

NOTA FINAL, em jeito de conclusão:

Os terrenos no Caramulo são muito mais valorizados que nas zonas nobres da cidade de Tondela.

Sá assim se compreende que o município adquira terrenos, por m², muito mais caros do que vende! Pode não ser, mas a mim parece-me muito estranho!



A.

**REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO, HORÁRIOS DE TRABALHO E
CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA
2020**

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor, em janeiro de 2009, do regime do contrato de trabalho em funções públicas não só foi necessário aplicar, a partir daquele momento, um leque grande e diversificado de novas normas, como tem sido necessário acompanhar as sucessivas alterações.

Assim, e quanto a horários de trabalho e assiduidade, o enquadramento normativo a aplicar aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas é o constante nas normas previstas na Lei 35/2014, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); na Lei 7/2009, que aprovou o Código do Trabalho (CT); e, ainda nas disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (acordo de carreiras) 1/2009 (ACT) e Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEP) outorgado para o Município de Tondela (Acordo Coletivo de Trabalho nº 212/2016 publicado no Diário da República 2ª série Nº 40 de 26/02/2016), todos os diplomas na redação atual.

Impõe-se, por isso, regulamentar os mecanismos e procedimentos que permitam o cumprimento dos horários de trabalho e controlo de assiduidade.

De acordo com o disposto no artigo 75.º da LTFP compete às entidades empregadoras públicas elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho. Sendo que nos termos do previsto no n.º 2 desse mesmo artigo a entidade empregadora pública deve ouvir a comissão de

trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

A elaboração de regulamentos internos, como é o caso de um regulamento de horários e assiduidades, é uma competência legalmente atribuída à Câmara Municipal: alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando, então, o propósito de melhoria no funcionamento e operacionalidade dos serviços municipais e, nessa perspetiva, de implementar novas formas de organização do trabalho, numa ótica de modernização, eficácia e eficiência administrativas, importa estabelecer um conjunto de procedimentos a concretizar através de regulamento interno.

PROPOSTA

Parte I

Horários de Trabalho

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e Enquadramento Legal

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 75.º da LTFP.
2. O presente regulamento considera o disposto na LTFP, no CT e as disposições constantes nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor e Código de Procedimento Administrativo.
3. O presente regulamento considera ainda orientações emanadas pela Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), nomeadamente, no âmbito das faltas por falecimento.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece procedimentos referentes aos horários de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções na Câmara Municipal de Tondela, qualquer que seja a natureza do seu vínculo e das suas funções.
3. O presente regulamento não se aplica aos prestadores de serviços.

Capítulo II

Duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 3.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

Os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais e ouvidos os representantes dos trabalhadores nos termos previstos nos artigos 212º e 217º do Código do Trabalho, serão fixados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e responsável pela área dos Recursos Humanos.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e 35 horas por semana.

Artigo 5.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias, de segunda a sexta-feira.
2. Os dias de descanso semanal obrigatório e de descanso complementar correspondem, em regra, ao domingo e ao sábado, respetivamente.

3. Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações previstas nos n.ºs 3 a 5 do artigo 124.º da LTFP, designadamente nos seguintes casos:

- a. Pessoal dos serviços que encerrem a sua atividade noutros dias da semana;
- b. Pessoal dos serviços cuja continuidade de atividade não possa ser interrompida;
- c. Pessoal dos serviços de limpeza;
- d. Pessoal dos serviços de fiscalização de atividades que não encerrem ao sábado e ao domingo;
- e. Pessoal que preste serviço na biblioteca, museu e postos de turismo, instalações desportivas e equipamentos municipais, estaleiro;
- f. Pessoal de outros serviços em que o interesse público o justifique, designadamente os que exercem atividades em exposições, feiras, mercados ou outros eventos;
- g. Outros casos previstos na lei.

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1. Considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

2. O período de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Tondela decorre, em regra, nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, com exceção dos seguintes serviços/equipamentos:

- | | |
|---------------------------|----------------|
| a. Cemitério; | f. Biblioteca; |
| b. Serviços de limpeza; | g. Museu; |
| c. Mercado municipal; | h. Turismo; |
| d. Pavilhões desportivos; | i. Estaleiro. |
| e. Piscinas municipais; | |

3. O período de funcionamento dos serviços/equipamentos em cima identificados e que não tem o regime de funcionamento regra são fixados por despacho do Presidente da Câmara tendo em conta os condicionalismos legais e o disposto nos artigos 212º e 217º do Código do Trabalho.

4. Na fixação dos períodos de funcionamento dos serviços deve atender-se ao interesse público e à legalidade dos horários dos trabalhadores e à audição dos representantes dos trabalhadores sempre que legalmente previsto.

Artigo 7.º

Período de atendimento

1. Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2. O período de atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Tondela é definido para cada serviço de acordo com a sua especificidade e afixado nos locais de atendimento, com indicação do seu início e termo.

3. Na fixação dos períodos de atendimento, deve atender-se ao interesse público e à legalidade dos horários dos trabalhadores.

Artigo 8.º

Regime da duração do trabalho

1. O trabalho a tempo completo constitui o regime regra de trabalho na Câmara Municipal de Tondela.

2. Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pode ser prestado trabalho a tempo parcial nos termos do CT.

Artigo 9.º

Mapas de horário de trabalho

Todos os serviços da Câmara Municipal de Tondela devem ter afixados, em lugar bem visível, o mapa de horário de trabalho, elaborado pelo respetivo serviço, onde constem os seguintes elementos:

- a. Identificação da entidade empregadora pública;
- b. Sede ou local de trabalho;
- c. Início e termo do período de funcionamento do serviço;
- d. Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com a indicação dos intervalos de descanso de todos os trabalhadores do respetivo serviço;
- e. Dias de descanso semanal e complementar.

Capítulo III

Horário de Trabalho

Secção I

Modalidades de horário

Artigo 10.º

Horários de trabalho

1. Em função da natureza das atividades dos serviços da Câmara Municipal de Tondela e respeitando os condicionalismos legais, podem ser fixados para cada serviço os horários de trabalho que, em concreto, forem mais adaptados às suas atribuições e competências, bem como às suas necessidades e às dos trabalhadores.

2. Modalidades de horários:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;



- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Horários específicos;
- h) Isenção de horário de trabalho.

3. Compete ao Presidente da Câmara, considerando o parecer dos Dirigentes dos respectivos serviços fixar as modalidades de horário a adotar em cada serviço.

4. Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, considerando o interesse público, o parecer do Dirigente de cada serviço e os interesses manifestados pelos trabalhadores fixar os horários de trabalho dos trabalhadores, bem como autorizar a sua alteração.

Artigo 11.º

Horário rígido

1. O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por 2 períodos, com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo para descanso, nos seguintes termos:

Edifício dos Paços do Concelho

- a) Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde – das 14 horas às 17 horas.

Estaleiros Municipais

De 2.ª a 5ª feira:

- a) Período da manhã – das 08:30 horas às 12:30 horas;
- b) Período da tarde – das 13:30 horas às 17:00 horas;

6ª feira:

Das 08:30 horas às 13:30 horas

Artigo 12.º

Horário flexível

1. Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2. A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
4. A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com 2 períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
 - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de 1 hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
- 5 – Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
6. No final de cada período de referência, há lugar:
 - a) À marcação de falta caso se verifique débito de horas, de acordo com o período de ausência, a justificar pelo trabalhador nos termos da lei.

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de 7 horas por mês.

7. Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas para o período do mês.

8. Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

9. A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia a que o débito respeita.

10. O crédito de horas prevista na alínea b) do n.º 6 pode ser gozado no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta. O gozo do crédito de horas não pode efetuar-se nos períodos de plataforma fixa.

11. Em caso de faltas motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico (nos termos do n.º 2 alínea i) e n.º 3 artigo 134º da LTFP) só são consideradas justificadas as ausências coincidentes com as plataformas fixas, previstas no n.º 4 deste artigo.

Artigo 13.º

Horário desfasado

1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2. Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Artigo 14.º

Jornada contínua

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar a redução de 1 hora do período normal de trabalho diário;
3. A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador – Estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 15.º

Meia jornada

1. A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.
2. Podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:



- a. Tenham 55 ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b. Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Artigo 16.º

Trabalho por turnos

1. Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3. No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4. Os dias de descanso, em cada período de 7 dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5. Os serviços obrigam-se a afixar até ao 20º dia de cada mês (ou primeiro dia útil seguinte caso este coincida com dia de descanso, feriado ou tolerância) as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6. Quando a pausa para refeição tiver a duração máxima de 30 minutos, este tempo é considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, tendo o trabalhador que permanecer no espaço habitual de trabalho (equivalente ao horário de jornada contínua).
7. Quando a pausa para refeição tiver a duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas, esta deve realizar-se nos seguintes períodos:

a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.00 horas;

8. São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9. O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

10. O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os 7 dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os 5 dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

11. O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, 3 períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em 2 períodos.

12. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviços.

13. - O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base, varia entre:

a) 25% quando o regime de turnos for permanente total;

AA 
b) 22% quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;

c) 20% quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total

d) 15% quando o regime de turnos for semanal parcial.

Artigo 17.º

Trabalho noturno

1. Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de assistente técnico;

b) Carreira de assistente operacional;

2. Aos trabalhadores das restantes carreiras aplica-se o regime de trabalho noturno previsto no CT, ou seja, no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

3. O trabalho prestado em período noturno dá lugar ao pagamento de suplemento nos termos da lei (exceto para os trabalhadores noturnos nos termos do ACEP e CT).

4. O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Artigo 18.º

Horários específicos

1. A requerimento do trabalhador podem ser autorizados horários de trabalho específicos, nos termos previstos no CT:

a) Proteção da parentalidade;

b) Trabalhadores-estudantes;

c) Trabalho a tempo parcial;

d) Teletrabalho.

Ass.


2. Considerando o interesse do trabalhador, e sem prejuízo do interesse público, podem ainda ser autorizados horários de trabalho que semanalmente conjuguem várias modalidades de horário.

Artigo 19.º

Isenção de horário

1. Para além dos dirigentes (n.º 1 do artigo 117.º da LTFP), podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2. A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3. Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4. Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5. O regime de isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, pelo que se mantem para os dirigentes e trabalhadores abrangidos pelo regime de isenção de horário o dever de realizar o registo biométrico ou outro.

PARTE II

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Capítulo IV

Controlo da Assiduidade e Pontualidade

Artigo 20.º

Modo de verificação de assiduidade e pontualidade

1. Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico sob pena de marcação de falta.
2. Todas as entradas e saídas devem ser registadas, no sistema de registo automático, designado relógio de ponto, mediante registo biométrico ou outros.
3. Em situações pontuais devidamente justificadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, os trabalhadores podem ser dispensados do registo referido anteriormente.
5. Nos locais de trabalho onde não existir o relógio de ponto (ou este equipamento esteja temporariamente indisponível) o registo de entradas e saídas é efetuado em suporte de papel disponibilizado pelo serviço de Recursos Humanos.
6. Quando o registo de entradas e saídas for efetuado em suporte de papel, deve o superior hierárquico responsável entregar os registos, no serviço de Recursos Humanos, impreterivelmente até ao dia 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita.
7. Compete aos dirigentes, chefias e/ou coordenadores a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, sendo responsáveis pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

Capítulo V

Regime de Assiduidade

Artigo 21.º

Ausências ao serviço

Considera-se ausência ao serviço a falta de registo no sistema ou, nos serviços onde o mesmo não esteja instalado, a falta de assinatura do trabalhador no suporte de papel, salvo nos casos devidamente justificados pelo superior hierárquico.

Artigo 22.º

Comunicação e justificação de faltas

1. As faltas quando previsíveis devem ser comunicadas ao superior hierárquico com a antecedência de 5 dias seguidos.
2. As faltas imprevisíveis devem ser comunicadas logo que possível.
3. A falta de comunicação pode dar lugar a marcação de falta injustificada.
4. Excetua-se dos números anteriores, as faltas por conta do período de férias, previstas no artigo 134º nºs 1 a 3 da LTFP, cujo pedido de falta deve ser feito com uma antecedência de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia e estão sujeitas à autorização do superior hierárquico, podendo ser recusada nos termos da lei.
5. Os trabalhadores devem entregar no serviço de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a ocorrência da falta, os documentos comprovativos das mesmas, sob pena de se considerar tal ausência como falta injustificada.

Artigo 23.º

Falta com perda de remuneração

A falta justificada com perda de remuneração nos termos da lei, nomeadamente, no âmbito das faltas por doença e assistência a familiares do regime de proteção da Segurança Social, podem ser substituídas por dias de férias, mediante comunicação feita pelo trabalhador, desde que salvaguardados 20 dias úteis de férias, conforme artigo 135º nº 4 da LTFP.

Artigo 24.º

Faltas por falecimento

1. Os trabalhadores podem faltar:
 - a) Até 5 dias por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa

A

que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica, e de parente ou afim no 1º grau da linha reta (pais/filhos do trabalhador ou do cônjuge do trabalhador).

b) Até 2 dias por falecimento de parente ou afim em outro grau da linha reta (avós/netos; bisavós/bisnetos do trabalhador ou do cônjuge do trabalhador) e no 2.º grau da linha colateral (irmãos/cunhados do trabalhador).

2. As faltas por falecimento de familiar podem iniciar-se no dia do óbito ou no dia da cerimónia fúnebre, cabendo a escolha ao trabalhador que a deverá comunicar, logo que possível, ao serviço de Recursos Humanos nos termos do artigo 22º nº 2.

3. Os dias de falta por falecimento devem ser usufruídos de modo consecutivo, não sendo porém, considerados os dias de descanso, feriados ou tolerância.

4. As faltas por falecimento suspendem as férias desde que o trabalhador informe o serviço de Recursos Humanos.

5. Os dias de férias posteriores às faltas por falecimento já marcados e autorizados mantêm-se.

6. Os dias de férias correspondentes aos dias de faltas por falecimento (5 ou 2 dias consoante o grau de parentesco) são marcadas e gozadas em momento a acordar com o superior hierárquico, considerando os interesses do trabalhador e as necessidades do serviço.

7. Na falta de acordo estes dias de férias são marcados nos termos do CT.

Artigo 25.º

Compensação de tempo para efeitos para abono de subsídio de refeição

1. Nos casos em que o trabalhador falta justificadamente parte do dia, e no restante tempo do seu horário diário habitual não consiga realizar as 3 horas e 30 minutos de trabalho, pode, por sua decisão e com conhecimento do seu superior hierárquico, completar esse tempo desde que no horário de funcionamento das instalações.

Artigo 26.º

Serviço externo

1. Aquando da realização de serviço externo ou formação as saídas e entradas devem ser registadas no sistema de registo em vigor.
2. Quando não seja possível o registo (ou porque o período de trabalho já inicia com serviço externo ou formação que não exige a comparência nas instalações habituais, ou termine após o período de funcionamento dos serviços) o trabalhador deverá reportar, em modelo próprio, o registo de assiduidade e período de trabalho desse dia, a validar pelo superior hierárquico e a ser entregue por este até ao final de cada mês no serviço de Recursos Humanos. ANEXO I

Artigo 27º

Atraso na entrada

1. Os trabalhadores que se atrasem no início do período de trabalho até um máximo de 15 minutos, podem compensar esse atraso no próprio dia, atrasando a sua saída em igual período de tempo, desde que não utilizem esta faculdade mais de 3 vezes por mês (limite mensal de 45 minutos e até 3 atrasos).
2. Se no final de cada mês for apurado que existem atrasos não compensados, ou por tempo superior ao permitido, há lugar à marcação de falta de meio-dia ou de 1 dia de falta, conforme o período em falta a justificar seja respetivamente inferior ou superior a 3 horas e 30 minutos, que devem ser justificadas nos termos da legislação aplicável.
3. O disposto neste artigo não se aplica aos trabalhadores com horário flexível e isenção de horário.

Artigo 28.º

Tolerância de ponto

1. A tolerância de ponto não pode comprometer o interesse público, sendo que os trabalhadores que prestem serviço nesses dias gozarão, em data a acordar com o dirigente, o período correspondente às tolerâncias concedidas.
2. As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos (horas) concedidos independentemente da modalidade de horário praticado.

3. Os trabalhadores que se encontrem em gozo de férias, aquando da comunicação das tolerâncias de ponto, podem requerer alteração de férias até 5 dias úteis após o regresso das mesmas de forma a não perderem este período de tolerância.

Capítulo VI

Regime de trabalho suplementar

Artigo 29.º

Trabalho suplementar

1. Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2. O trabalho suplementar só pode ser prestado excecionalmente, quando o órgão ou serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.
3. O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.
4. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, exceto nos casos previstos na lei ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5. Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a. Trabalhador com deficiência;
 - b. Trabalhadora grávida, lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
 - c. Trabalhador com doença crónica;
 - d. Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior

Artigo 30.º

Limites

1. O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP e ACEP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humano; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
- e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
- f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
- h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2. Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

Artigo 31.º

Autorização

1. Salvo situações de força maior, o trabalho suplementar não pode ser prestado por iniciativa do trabalhador.
2. O trabalho suplementar só pode ser prestado se devidamente fundamentado e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, o que deverá ser efetuado em modelo próprio para o efeito. ANEXO II

Artigo 32.º

Compensação por trabalho suplementar

1. O trabalho suplementar é compensado nos termos da LTFP e ACEEP.
2. O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

Artigo 33.º

Registo

O registo do trabalho suplementar é obrigatório, nos termos dos artigos 121.º da LTFP e 231.º do Código do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Cumprimento do regulamento

1. Compete aos dirigentes e aos trabalhadores zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.
2. Compete igualmente ao Serviço de Recursos Humanos acompanhar e monitorizar a aplicação e implementação do presente regulamento, bem como apresentar propostas com vista a eventual revisão ou alteração do mesmo.

3. O comprovado uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade e dos seus dispositivos, bem como o desrespeito pelas regras de utilização ou qualquer ação destinada a subverter o mesmo, é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário nos termos e para os efeitos do regime disciplinar constante dos artigos 176.º a 240.º da LTFP.

Artigo 35.º

Legislação subsidiária, dúvidas e omissões

1. Em tudo o que o presente regulamento seja omissos aplicar-se-á o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Código de Trabalho (CT), no Código de Procedimento Administrativo (CPA), no ACEP e demais legislação em vigor.
2. Os procedimentos relativos à aplicação prática do presente regulamento serão aprovados por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 36.º

Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os despachos referentes a esta matéria.
2. Os serviços deverão proceder à adaptação dos regimes de prestação e horários de trabalho atualmente praticados em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade

O presente regulamento será afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos diversos locais de trabalho, bem como publicitado na página eletrónica do Município, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação nos termos referidos no artigo anterior.

Aprovado pela Câmara Municipal, em reunião de ____ de _____ de 2021.

Publicitado em ____ de _____ de 2021.



ANEXO I



TONDELA
MUNICÍPIO

Município de Tondela

www.cm-tondela.pt

Recursos Humanos

Serviço Externo

Eu, _____, trabalhador do Município de Tondela com a categoria de _____, declaro que, no dia ____ de _____ de 202__, estive em serviço externo/formação, pelo que não foi possível proceder ao respetivo registo biométrico.

Início: _____ Fim: _____

Local: _____

Tondela, ____ de _____ de 202__

O trabalhador

Deferido ☐

Indeferido ☐

Tondela, ____/____/____

**Diretor de Departamento/Chefe de
Divisão**

ANEXO II

A
D



MUNICÍPIO DE TONDELA

TRABALHO SUPLEMENTAR RELATIVO AO MÊS DE _____ DE 20__

Nome do Trabalhador	
Categoria	

1. A preencher pelo trabalhador

Dia	Descrição do serviço prestado	Horas			Total
		Início	Períodos de Interrupção	Termo	
TOTAL HORAS Mês					
TOTAL HORAS ACUMULADAS					

O Trabalhador

2. A preencher pelo chefe de divisão

Confirmo que o trabalho suplementar acima indicado pelo trabalhador, foi por mim solicitado.

Tondela, ____/____/____

O Diretor de Departamento/Chefe de Divisão

3. A preencher pelo serviço de Recursos Humanos

Registo de entrada

Tondela, ____/____/____

O Trabalhador